

# **ANS garante manutenção de plano de saúde a demitido e aposentado**

**Resolução com as regras foi publicada no 'Diário Oficial da União'. Limite de permanência varia de 6 meses a 2 anos para demitidos.**

Do G1, em São Paulo

3 comentários

A Agência Nacional de Saúde Suplementar ([ANS](#)) publicou nesta sexta-feira (25) a Resolução Normativa nº 279, no “Diário Oficial da União”, na seção 1, páginas 45 e 46, que assegura aos demitidos e aposentados a manutenção do plano de saúde empresarial com cobertura idêntica à vigente durante o contrato de trabalho. Para ter direito ao benefício, o ex-empregado deverá ter sido demitido sem justa causa e deve ter contribuído no pagamento do plano de saúde. A resolução entra em vigor 90 dias após sua publicação. A norma regulamenta um direito já previsto na lei 9.656 de 1998.

Os empregados demitidos poderão permanecer no plano de saúde por um período equivalente a um terço do tempo em que foram beneficiários dentro da empresa, respeitando o limite mínimo de seis meses e máximo de dois anos.

Já os aposentados que contribuíram por mais de dez anos podem manter o plano pelo tempo que desejarem. Quando o período for inferior, cada ano de contribuição dará direito a um ano no plano coletivo depois da aposentadoria.

De acordo com a resolução, a contribuição significa qualquer valor pago pelo empregado, inclusive com desconto em folha de pagamento, para custear parte ou a integralidade da contraprestação pecuniária do plano privado de assistência à saúde oferecido pelo empregador em decorrência de vínculo empregatício, à exceção dos valores relacionados aos dependentes e agregados e à co-participação ou franquia paga única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou odontológica.

Carla Soares, diretora adjunta de Norma e Habilitação dos Produtos da ANS, disse que a empresa poderá manter os aposentados e demitidos no mesmo plano dos ativos ou fazer uma contratação exclusiva para eles. “Se a empresa preferir colocar todos no mesmo plano, o reajuste será o mesmo para empregados ativos, demitidos e aposentados, caso contrário, poderá ser diferenciado”. A diretora adjunta explica ainda, que no caso de planos específicos em separado para aposentados e demitidos, o cálculo do percentual de reajuste tomará como base todos os planos de ex-empregados na carteira da operadora. “O objetivo é diluir o risco e obter reajustes menores”.

A norma prevê também a portabilidade especial, que poderá ser exercida pelo demitido e aposentado durante ou após o término do seu contrato de trabalho. Com a portabilidade, o beneficiário poderá migrar para um plano individual ou coletivo por adesão sem ter de cumprir novas carências.

De acordo com a ANS, a resolução ficou em consulta pública por 60 dias, entre abril e junho deste ano, e recebeu sugestões por parte da sociedade civil e dos agentes regulados.

A ANS divulgou em seu site um tira-dúvidas que o **G1** reproduz abaixo:

### **Quem tem direito a manter o plano de saúde?**

Empregados demitidos sem justa causa e aposentados que tenham contribuído com o plano empresarial.

### **Para que planos valem as regras?**

Para todos os planos contratados a partir de janeiro de 1999 ou adaptados à lei 9.656 de 1998.

### **Há alguma condição para a manutenção do plano?**

Sim, o ex-empregado deverá ter contribuído no pagamento do plano e assumir integralmente a mensalidade após o desligamento.

### **Por quanto tempo o ex-empregado poderá ficar no plano?**

Os demitidos sem justa causa poderão permanecer no plano de saúde por um período equivalente a um terço do tempo em que contribuíram com o plano, respeitado o limite mínimo de seis meses e máximo de dois anos ou até conseguirem um novo emprego que tenha o benefício de plano de saúde.

Os aposentados que contribuíram por mais de dez anos podem manter o plano pelo tempo que desejarem. Quando o período for inferior, cada ano de contribuição dá direito a um ano no plano coletivo depois da aposentadoria.

### **Como será feito o reajuste?**

A empresa poderá manter os aposentados e demitidos no mesmo plano dos ativos ou fazer uma contratação exclusiva para eles. No segundo caso, o reajuste será calculado de forma unificada com base na variação do custo assistencial (sinistralidade) de todos os planos de aposentados e demitidos da operadora de saúde.

### **Quem foi demitido ou aposentado antes da vigência da norma também será beneficiado?**

Sim. A norma regulamenta um direito já previsto na lei 9.656 de 1998.

### **A contribuição feita pelo empregado antes da vigência da lei 9656 de 1998 também conta?**

Sim, o período de contribuição é contado independente da data de ingresso do beneficiário no plano de saúde.

### **A manutenção do plano se estende também aos dependentes?**

A norma garante que o demitido ou aposentado tem o direito de manter a condição de beneficiário individualmente ou com seu grupo familiar. Garante também a inclusão de novo cônjuge e filhos no período de manutenção da condição de beneficiário no plano de demitido ou aposentado.

### **Como fica a situação do aposentado que permanece trabalhando na empresa?**

Neste caso, mantém-se a condição do beneficiário como aposentado.

<http://g1.globo.com/concursos-e-emprego/noticia/2011/11/empresa-deve-manter-plano-de-saude-demitido-sem-justa-causa-e-aposentado.html>